

REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE
UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE
GABINETE DO REITOR

DIRECTIVA

FORMAÇÃO DE DOCENTES NO ESTRANGEIRO

Introdução

O principal indicador de auto-afirmação de uma Universidade é a sua autonomia científica e pedagógica, cuja amplitude compreende a competência e capacidade quer para a docência, quer para a investigação, nas diferentes áreas científicas.

Produto da luta popular contra a dominação estrangeira no nosso país, a nossa jovem Universidade tem vindo a dar os seus primeiros mas seguros e significativos passos, conducentes à sua gradual emancipação e conseqüente independência relativamente à cooperação internacional que, fortemente, tem caracterizado o momento actual.

Assim, encaradas desde sempre como ponto de partida e medida elementar, as acções de formação e de capacitação de um corpo docente nacional tem vindo a assumir níveis de materialização bastante promissores. E cada vez mais crescente o número de moçambicanos recrutados para a carreira docente e submetidos a uma formação sólida e integral, que os capacita para o exercício pleno daquelas funções.

Ademais, de momento, a Universidade Eduardo Mondlane é a única instituição do Ensino Superior no país, razão que justifica e fundamenta ainda mais esta acção, pois dela não só resultará o seu próprio desenvolvimento como também, espera-se, permitirá a expansão do Subsistema do Ensino Superior na República Popular de Moçambique.

Perante evidentes limitações humanas e materiais, presentemente afigura-se difícil, e por vezes impossível, realizar na própria UEM a desejável formação do seu corpo docente. Conseqüentemente, a formação em Universidades e Instituições estrangeiras tem sido, e será ainda por mais tempo, um recurso alternativo pelo qual

teremos de optar.

É assim que, dentro dos acordos inter-governamentais ou inter-universitários estabelecidos com o estrangeiro, a componente "formação e aperfeiçoamento" de docentes moçambicanos tem sido privilegiada. Como resultado, são já vários os países e Universidades que, através de concessão de bolsas de estudo de curta ou de longa duração, acolhem e formam os nossos docentes.

Da diversidade de sistemas sócio-políticos dos países que recebem os nossos docentes para formação, bem como do diferente nível de organização das Universidades ou Institutos aí frequentados, resultam diferentes formas de integração social, de acompanhamento e supervisão e até de relacionamento com a UEM e com o país (RPM).

Neste contexto, e com vista a salvaguardar o objectivo essencial do programa de formação no exterior, impõe-se a fixação e observância de:

- critérios de selecção dos candidatos a prosseguir planos de formação no estrangeiro;
- formas de integração no estrangeiro e de relacionamento com a UEM e com o país;
- critérios e meios de avaliação do grau de cumprimento dos planos de formação;
- mecanismos de reintegração na UEM após o regresso.

Tendo em conta o que acima se refere, determino:

1. Objectivos

- 1.1. A formação de docentes no estrangeiro constitui uma das formas de materialização da política de formação e aperfeiçoamento do corpo docente nacional;
- 1.2. Esta formação obedece às normas estabelecidas pelos Regulamentos da Carreira Docente Universitária, dos Doutoramentos, dos Bolseiros no Estrangeiro e por outras directivas afins.

2. Critérios de Selecção

Constituem critérios básicos de selecção de docentes para estudos no estrangeiro os seguintes:

- 2.1. Comportamento e atitudes político-patrióticos indubitáveis, cujas referências deverão ser fornecidas pelas Faculdades através do Comité do Partido e do Secretariado da OMP na UEM;
- 2.2. Tempo e qualidade de trabalho docente compatíveis com os requisitos estipulados pelo Regulamento da Carreira Docente Universitária;
- 2.3. Plano de Formação e Projecto de Investigação (caso esta componente exista) enquadrados no plano geral de desenvolvimento do corpo docente moçambicano (da Faculdade e da Universidade) e previamente aprovados pelo Magnífico Reitor da UEM e aceites pela Universidade a frequentar no estrangeiro;
- 2.4. Situação sócio-familiar favorável à garantia de permanência no exterior pelo tempo previsto no plano de formação.

3. Fase preparatória

Nesta fase, deverá ser observado o seguinte:

- 3.1. Confirmação, através do GRI e da DCD da aceitação do candidato pelo país/Universidade hospedeiros, assim como da atribuição da bolsa de estudo correspondente;
- 3.2. Apreciação do nível de comprometimento do docente, tendo em vista o cumprimento, com êxito, do plano de formação. Quando seja o caso de docentes que partem para países de expressão não portuguesa, deverá ser confirmada a competência linguística;
- 3.3. Os órgãos competentes da UEM deverão empenhar-se ou dar todo o apoio necessário nas seguintes questões preparatórias: emissão de certificados académicos, regularização da situação militar, obtenção de atestados médicos e de passaporte, transporte para o aeroporto, etc.;

3.4. Nenhum docente poderá partir sem deixar procurador junto à UEM e sem regularizar a sua situação junto a organismos como APIE, GOAM, Grupo Dinamizador do Bairro e outros.

4. Integração e fase de permanência no estrangeiro

Com vista a permitir uma melhor integração e estreitar o relacionamento do docente com a UEM durante a sua permanência no estrangeiro, importa que:

- 4.1. Logo após a sua chegada, o docente comunique a sua situação e o seu endereço à UEM bem como à Embaixada ou Representação da República Popular de Moçambique nesse país;
- 4.2. Conheça e cumpra as leis vigentes nesse país e em particular as normas que regem a Universidade que vai frequentar, cuidando de que, como moçambicano, é embaixador da RPM e, portanto, deve zelar pela elevada reputação e estima do nosso país no estrangeiro. Qualquer situação enómala que porventura ocorra, deverá ser disciplinada e ordeiramente solucionada, através dos canais oficiais existentes;
- 4.3. Conheça e se integre no grupo de outros moçambicanos que se encontrem no mesmo país, seja da UEM ou não e com eles estabeleça encontros periódicos que devem ser objecto de relatório para a UEM;
- 4.4. Onde haja mais de três docentes da UEM em formação, seja constituído um núcleo da ONP, cuja complexidade dependerá do nº de elementos. Este núcleo deverá corresponder-se com o Secretariado da ONP na UEM;
- 4.5. Pelo menos trimestralmente, cada docente no exterior envie um relatório à UEM informando sobre o cumprimento do seu plano de formação e sobre questões de ordem geral. Esse relatório deve ser enviado à Faculdade respectiva, com cópia para a Divisão do Corpo Docente. Eventuais propostas de alteração do plano de formação deverão merecer referência especial e urgente nesses relatórios;

- 4.6. O Secretariado da ONP a nível da Faculdade destaque um "membro-correspondente" que será o docente responsável pela correspondência regular com os docentes bolseiros no exterior. Essa correspondência deverá versar questões gerais da Faculdade e questões específicas do plano de formação;
 - 4.7. A nível central, a DCD mantenha contacto regular com os docentes em formação no exterior, informando regularmente o Magnífico Reitor da situação de cada um. Paralelamente ao envio semanal da revista "Tempo" e jornal "Domingo", esta Divisão deve, periodicamente, fornecer aos bolseiros uma síntese dos principais acontecimentos verificados na UEM e no país;
 - 4.8. Relativamente a docentes membros do Partido, o Comité do Círculo envie regularmente informações de carácter sócio-político, como p.e. o "Boletim da Célula";
 - 4.9. No âmbito das visitas de delegações da UEM a países onde se encontrem docentes-bolseiros, se proporcionem contactos entre ambas as partes. Para o efeito, o GRI e a DCD coordenarão previamente as acções necessárias.
5. Fim da permanência no estrangeiro

A fase de conclusão do plano de formação no estrangeiro é geralmente marcada por inquietações diversas. Uma são inerentes aos estudos e outras estão ligadas ao processamento das formalidades necessárias ao regresso. Para evitar sobressaltos que nesta fase podem interferir negativamente nos estudos, deverá ser observado o seguinte:

- 5.1. Atempadamente, o docente deverá confirmar à UEM a conclusão do plano de formação na data prevista. Qualquer adiamento ou antecipação devem ser comunicados com a devida antecedência;
- 5.2. Quando haja necessidade de revalidação do passaporte ou de actualizar ou juntar qualquer documentação, o facto deve ser comunicado à UEM com uma antecedência não inferior a 4 meses;

- 5.3. Com a mesma antecedência, devem ser colocadas à UEM eventuais problemas com o transporte da bagagem. Conforme estipula o Regulamento Bolseiros no Estrangeiro, a UEM custeia, para além da passagem de regresso, o transporte de 30 Kg. de excesso de bagagem por aérea, convertíveis em 1,5 m³ de bagagem por via marítima;
- 5.4. A Faculdade respectiva deverá dar a conhecer ao docente no exterior e à DCD, o plano de reintegração do bolseiro na UEM, informando nomeadamente sobre: a área em que irá trabalhar; a(s) disciplina(s) que irá leccionar, sua(s) carga(s) horária e nº de estudantes; projecto(s) de investigação em que irá participar, bem como a sua eventual (re) integração em órgãos de direcção pedagógica ou administrativa;
- 5.5. Antes de deixar o país/Universidade em que estiver a receber a formação, o docente se despeça das entidades mencionadas em 4.1. e 4.3. e deixe indicações para o tratamento a dar à correspondência que, porventura, chegue depois da sua partida;

6. Regresso e reintegração na UEM

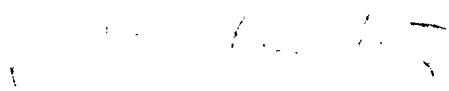
- 6.1. Mediante a indicação da data exacta de chegada a Maputo, o GRI e a DCD providenciarão a recepção do docente no aeroporto e o transporte para a sua residência;
- 6.2. Até 4 dias após o seu regresso, em coordenação com o Gabinete do Reitor, a DCD deverá proporcionar um encontro entre o docente e o Magnífico Reitor. Nesse encontro o docente fará uma breve síntese verbal do que terá sido a sua permanência no estrangeiro, apresentará o Diploma ou Certificado dos seus estudos e um exemplar da sua tese ou dissertação. Fotocópias do Diploma e do Certificado deverão ser entregues à Divisão do Corpo Docente e à Divisão de Pessoal, para actualização dos processos individuais;
- 6.3. Ao apresentar-se perante a Faculdade, o docente regressado receberá do Director a confirmação do seu plano de trabalho e demais informações oportunas à sua reintegração;

- 6.4. A Faculdade e o Secretariado do Conselho Científico estipularão a data em que o ex-bolseiro será convidado a proferir uma palestra, versando o tema abordado no seu projecto/dissertação/tese;
- 6.5. Quando a dissertação/tese esteja escrita em língua estrangeira, o docente terá o prazo de 1 (um) ano para a traduzir na língua portuguesa;
- 6.6. Sempre que a etapa de formação concluída o justifique, o docente será avaliado e, consequentemente promovido à categoria ou escalão correspondente, conforme o estabelecido pelo Regulamento da Carreira Docente Universitária.

Esta directiva produz efeitos a partir de 2 de Maio de 1985 e qualquer dúvida que surja quanto à sua aplicação será esclarecida por despacho do Reitor da Universidade.

Gabinete do Reitor, aos 29 de Abril de 1985

O REITOR,


(Fernando Ganhão)